



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEVA

www.itapeva.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023 | Ano XVIII | Edição nº 2293A

Publicação Oficial do Município de Itapeva/SP

GRANDE FINAL – Equipe Feminina de Itapeva participa das finais do Campeonato Estadual de Futebol Fase Regional



A Prefeitura de Itapeva, por meio da Secretaria de Esportes parabeniza as atletas do Futebol de Campo, que participaram das finais do Campeonato Estadual de Futebol Fase Regional. Após vencerem importantes confrontos, as atletas itapevenses conquistaram vaga para disputar as partidas da grande final da competição, que foram realizadas na última segunda-feira (20), na cidade de Sorocaba-SP.

#PraTodosVerem – Sequência de imagens que mostram a as atletas itapevenses que conquistaram vaga para disputar as partidas da grande final da competição, que foram realizadas na última segunda-feira (20), na cidade de Sorocaba-SP. Post com texto alternativo.

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE INSCRIÇÃO - PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO JARDIM KANTIAN

O Prefeito Municipal de Itapeva/SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais nº 4828/2023 e nº 4834/2023, torna público o presente Edital de Inscrição para o Programa de Habitação de Interesse Social, com elaboração de cadastro prévio e termo de compromisso antecedente à doação de imóveis urbanos de propriedade do município de Itapeva/SP.

Artigo 1º - As inscrições estarão abertas a partir do dia 04 de dezembro de 2023 ao dia 08 de dezembro de 2023, CCE, Ginásio da VILA Aparecida e Ginásio do Bairro São Miguel. Data: do dia 4 ao dia 8 de dezembro. Horário: das 8h às 21h.

Parágrafo 1º: Após a divulgação das listas classificatórias estará aberto o prazo de 02 dias úteis para impugnação.

Parágrafo 2º: Findo o prazo anterior, até o dia 31 de dezembro de 2023 serão lavrados os termos de compromisso de doação de área de interesse social e entregue uma via aos que estiverem classificados dentro do número de vagas.

Artigo 2º - Os beneficiários deste programa deverão atender aos requisitos e critérios estabelecidos nas leis supracitadas, a saber:

- I. Residir em Itapeva há pelo menos 5 (cinco) anos;
- II. Não possuir imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou no cadastro municipal de IPTU em nome do candidato, de seu cônjuge ou companheiro;
- III. Não ter sido contemplado em programas habitacionais anteriores;
- IV. Ser maior de 18 anos ou emancipado.
- V. Renda Familiar bruta de até 03 salários mínimos.

Parágrafo 1º: O benefício não poderá ser concedido mais de uma vez à mesma pessoa e/ou família.

Parágrafo 2º: Os contratos e registros cartorários resultantes do benefício deverão constar, preferencialmente, em nome da mulher.

Artigo 3º - Serão priorizados os casos de desabrigados por sentença judicial ou determinação da defesa civil que estejam em área de risco.

Artigo 4º - As cotas do programa deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Mínimo de 10% das unidades habitacionais para pessoas idosas;
- II. Mínimo de 10% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência ou à família de que façam parte pessoas com deficiência.
- III. Mínimo de 5% das unidades habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica (Lei Maria da Penha).

Artigo 5º - A seleção dos beneficiários será realizada de acordo com a pontuação estabelecida nas Leis Municipais nº 4828/2023 e nº 4834/2023, em especial os itens abaixo:

Critério	Pontuação
Área de risco com decisão judicial	15 pontos
Área de risco sem decisão judicial	12 pontos
Mulher chefe de família ou pai solo	10 pontos
Idade do pretendente a partir de 46 anos	5 pontos
Idade do pretendente de 26 a 45 anos	4 pontos
Idade do pretendente de 18 a 25 anos	2 pontos
Tempo de residência no município acima de 8 anos	4 pontos
Tempo de residência no município de 5 a 7 anos e 11 meses	2 pontos
Número de dependentes acima de 3 pessoas	3 pontos

Artigo 6º - No caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

- I. Menor renda;
- II. Maior número de dependentes;
- III. Maior idade do chefe da família;
- IV. Maior tempo de residência no Município.

Artigo 7º - A seleção dos beneficiários será definida pelo Conselho Municipal de Moradia Popular, conforme critérios estabelecidos nas leis mencionadas.

Artigo 8º - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho da Moradia Popular de acordo com as leis vigentes.

Artigo 9º - Para a concessão de doações de lotes de interesse social urbanizados, o interessado deverá atender aos requisitos estabelecidos neste edital e nas leis mencionadas anteriormente.

Artigo 10 - O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de lotes será de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período, mediante comprovação de que o atraso não se deu por culpa do beneficiário, contados da data de implantação do loteamento, após ampla divulgação que os donatários podem edificar na área doada.

Parágrafo 1º: A municipalidade disporá de mecanismos de fiscalização e acompanhamento dos usos e destinações dados a cada terreno doado.

Parágrafo 2º: O beneficiário deverá comprovar periodicamente o andamento da obra.

Parágrafo 3º: Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem direito de indenização.

Parágrafo 4º: Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

Critério	Pontuação
-----------------	------------------

Art. 11: As listas estabelecidas vinculam a Administração Pública municipal, devendo realizar a transferência dos imóveis aos beneficiários no prazo estabelecido em lei e respeitá-la.

Art. 12: As construções e demais edificações somente poderão ser realizadas nos imóveis com autorização do donatário (Município de Itapeva/SP) e somente após a implantação das benfeitorias e melhoramentos exigidos pela Lei de Parcelamento Urbano e demais órgãos responsáveis pela implantação de loteamentos urbanos.

Art. 13: Os candidatos deverão apresentar os documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de domicílio e carteira de trabalho atualizada caso exerça atividade remunerada, bem como o CAD-único (Folha V7), a fim de efetivar as inscrições. A fim de se incluir em critério especial de pontuação, o candidato deverá apresentar a documentação apta a comprová-la, em caso de dúvidas acerca da veracidade da documentação a comissão de habitação irá deliberar de forma motivada.

Itapeva/SP, 22 de novembro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

.....

IMPrensa Oficial do Município de Itapeva**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA****CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400-000, Centro
(15) 3526-8000

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa
(15) 3524-9200

Prefeito Municipal

Mário Sérgio Tassinari

Presidente

José Roberto Comeron

Vice-prefeita

Elza Nunes Machado Galvão

1º Secretário

Paulo Roberto Tarzan dos Santos

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Eliana Matiko Matsumura Tassinari

2ª Secretária

Debora Marcondes

SECRETARIAS MUNICIPAIS**VEREADORES****Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

Luiz Henrique de Oliveira

Andrei Alberto Müzel

Secretaria Municipal de Administrações Regionais

Luiz Henrique de Almeida Gemignani

Áurea Aparecida Rosa

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Paulo Lucio Martins

Débora Marcondes Silva Ferraresi

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Antônio de Moraes Alves Neto

Gessé Osferido Alves

Secretaria Municipal de Cultura

Márcio Roberto Neves da Silva

José Roberto Comeron

Secretaria Municipal de Defesa Social

Jorge dos Santos Júnior

Júlio Cesar Costa Almeida

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Leonardo Ferreira Rodrigues

Laercio Lopes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

Lucimara Woolck Santos Antunes

Secretaria Municipal de Educação

Antonio Alexandre de Faria

Mario Augusto de Souza Nishiyama

Secretaria Municipal de Finanças

Edivaldo Souza Alves

Paulo Roberto Tarzã dos Santos

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

Christian Vagner Nunes Galvão

Robson Eucleber Leite

Ronaldo Pinheiro da Silva

Saulo Almeida Golob

Sebastião José de Souza

Valdinei Pinheiro Vasco

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Francine Rodrigues dos Santos Marques

Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Ariane Leite Rodrigues Ferreira

Secretaria de Relações Institucionais

Luiz Fernando Tassinari

Secretaria Municipal de Saúde

Vanessa Valerio de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais

Célio Cesar Rosa Engue

Procuradoria Geral do Município

Rodrigo Tassinari

IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva

Superintendente: Edgar de Jesus Endo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EXPEDIENTE - IMPrensa Oficial

O Diário Oficial Eletrônico de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.

Assessores de Imprensa: Celi Aparecida de Souza Leme e José Eduardo Bueno de Moraes Gomes

Jornalista responsável: Patrícia Gam - MTB 39.079 - SP

Email: imprensa@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br